



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre as condutas vedadas a servidores da
Administração Pública no período eleitoral 2020.

O Controle Interno do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo apresentar, de modo bastante conciso, as **condutas vedadas aos gestores públicos municipais e demais servidores públicos no período eleitoral 2020**, tendo como base as disposições da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e a Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias e Departamentos municipais;

Art. 3º Dos BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO ÓRGÃO PÚBLICO, é proibido:

- I. Usar espaços públicos – bem imóveis (salas, auditórios, salas de escolas, ginásio, dentre qualquer bem público) para promover reuniões partidárias e eleitorais de qualquer espécie.
- II. Usar bens móveis (computadores, telefones, impressoras, veículos).
- III. Usar transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, remessa de correspondência ou e-mail com conotação de propaganda eleitoral etc.

Art. 4º DOS SERVIDORES PÚBLICOS, é proibido:

- I. Ao servidor público municipal o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político no âmbito das repartições públicas. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches, bottons etc., inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho.
- II. Ao servidor público municipal realizar atos de campanha e executar quaisquer atividades eleitorais durante o horário do expediente.
- III. A manifestação de apoio a candidato através de WhatsApp e redes sociais pessoais dos servidores, em horário de serviço, tem gerado representações na Justiça Eleitoral, inclusive por parte do Ministério Público, entendendo que há “desvio em favor da campanha, do tempo de serviço que deveria ter sido despendido em prol da comunidade”. Ademais, na esfera cível, o servidor e o Prefeito podem ser investigados e ser réus em Ação de Improbidade.

§ **Parágrafo Único** Servidores devidamente licenciados; fora do horário de trabalho; em gozo de licença-prêmio ou de férias.

Art. 5º DAS NOMEAÇÕES E CONTRATAÇÕES, é proibido:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Contratação temporária e rescisão de contrato temporário (sem justa causa);
- II. Conceder, reduzir, suprimir ou readaptar qualquer espécie de vantagem financeira (gratificações e afins) do servidor;
- III. Dificultar ou impedir o exercício funcional do servidor;
- IV. De ofício, remover ou transferir servidor de local lotado/designado.

§ Parágrafo Único Exceção – permitido:

- I. Nomeação e exoneração de cargos em comissão (o ato de nomeação, via de regra está proibido pela Lei Complementar nº173/2020, salvo raras exceções a serem definidas pontualmente).
- II. Nomeação de aprovados em concurso público homologado até 14.08.2020.
- III. Exceção mais rara e que depende de farta comprovação de que não poderia ter ocorrido até 14.08.2020: a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 7º DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, é proibido autorizar publicidade institucional:

- I. De qualquer ato praticado;
- II. De serviços em prol da população;
- III. De obras em execução ou com execução finalizada;
- IV. Ou seja, proibido publicar quaisquer serviços realizados, mesmo que essenciais, tais como na área de saúde, assistência social, educação, etc. Assim, por exemplo, é proibido informar que famílias foram atendidas, que houve regularização fundiária, que o Município recebeu recurso de convênio, que o pagamento do servidor está “em dia”, dentre qualquer outra informação. **Em resumo, é proibido a divulgação de qualquer ação do Município, exceto a situação de calamidade, de forma limitada;**

§ Parágrafo Único Publicidades vedadas:

- I. **Marca, símbolos e imagens associados à gestão atual**, com frases (tais como : Prefeitura XXXXXX, amamos nossa gente” ou “o futuro é agora”, etc), desenhos e nem mesmo dizeres tais como “Adm. 2017-2020”. **Só é permitido o brasão oficial do Município sem referência alguma ao atual governo, em ofícios e no Portal do Município.**
- II. Mesmo que se retire eventual símbolo ou imagem, não pode haver referência alguma às **frases/ dizeres** que remetam ao Slogan da Administração.
- III. **Locais em que a publicidade deve ser cessada e apagada (exemplos de locais que normalmente se verifica a publicidade:**
 - a) em veículos e máquinas/patrolha mecanizada;
 - b) em latas de lixo, placas, postes e qualquer meio de afixação da publicidade em bens públicos;

- c) em cabeçalho de documentos expedidos ou como marca d'água.
 - d) em sites oficiais da Administração;
 - e) em sites não oficiais e gratuitos, tais como blogs, inclusive de uso pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores nomeados para cargo em comissão;
 - f) em redes sociais (cadastro pago ou gratuito), tais como facebook e instagram, inclusive de uso pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores nomeados para cargo em comissão;
 - g) em whatsapp de uso relacionado à Administração ou de de uso pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores nomeados para cargo em comissão.
- IV. A **proibição à publicidade institucional abrange as páginas pessoais** (facebook, instagram e similares) dos **agentes públicos**;
- V. **Agente público**: Prefeito e Vice-Prefeito; Secretários, Ocupantes de cargo em comissão, contratados, servidores efetivos, membros de Conselho (“aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, ou função na administração pública”.)
- VI. **Independente o momento em que a publicidade foi postada, sendo proibida sua manutenção a partir da 00h00min do dia 15.08.2020. Ou seja, as matérias postadas em rede social ou site oficial nos anos anteriores, não podem permanecer. Isso também vale para as redes sociais pessoais dos agentes públicos definidos no item anterior.**

Art. 8º Exceção – permitido: no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

- I. Essa publicidade pode ocorrer somente para:
 - a) divulgar e ressaltar que a população deve tomar os cuidados necessários, por meio de spots em rádio, faixas, propaganda volante (carro ou motos);
 - b) inclusão em site oficial ou não oficiais (redes sociais, blogs) ou whatsapp, de informações quanto à situação de contaminação, cuidados a serem tomados e matérias correlatas;
- II. Obviamente que apesar de autorizada somente essa publicidade, nela não pode conter nenhum dos elementos proibidos que estão listados exemplificativamente no art. 7º, Parágrafo Único.

Art. 9º DAS INAUGURAÇÕES, é proibido:

- I. A qualquer **pré-candidato**, agente público ou não, **o comparecimento (mesmo que por pouco tempo) a inauguração de obras.**

- II. A exibição de shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações. A proibição abrange apresentação ao vivo no local, através de *live* em gravação e transmissão (youtube, facebook, instagram e demais meios) ou mesmo exibição de show gravado.

Art. 10 Enfatiza-se, por fim, que situações específicas, não contempladas nesta Instrução Normativa, dependerão de análise pontual, de modo que, diante de casos concretos que gerem dúvidas, DEVE o agente público municipal se abster de praticá-los.

Art. 11 Esta Instrução Normativa passa a ser obrigatória na data de sua publicação.

Rio Doce, 14 de agosto de 2020.



Assunção Maria das Dores Luz
Controladora Interna

Assunção Maria das Dores Luz
Controladora Interna
Prefeitura Municipal de Rio Doce